



Proc. 200/	4023	121
Data de autuação	30/03/21	
Fls	11 <sup>m</sup>	
Rub	Conrado Nogueira	
Matricula	437.568-8	
OAB/RJ	222324	
DDA/SAJ/FMS		

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Contrato Emergencial n.º 15/2021.  
Processo Administrativo n.º 200/4023/2021.

CONTRATO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO, PARA ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA GERADA PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E A THORIO COMÉRCIO DE GERADORES LTDA. ME.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/FMS, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 8º e 9º andares, Centro, Niterói/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 12175756-1 IFP-RJ e inscrito no CPF sob o n.º 026.087.017-01, e a empresa **THORIO COMÉRCIO DE GERADORES LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.130.012/0001-57, situada na Rua Ijuapirama, n.º 777, Jardim Santa Terezinha, São Paulo/SP, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelos seus representantes legais, **FÁBIO MORAES DAL MEDICO**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade de n.º 27.485.119-2, expedida pela SSE/SP e inscrito no CPF sob o n.º 281.829.978-01, residente e domiciliado na Rua Rego Barros, n.º 570, Bloco B, apto 112, Jardim Vila Formosa, e **ROGÉRIO APARECIDO BERLATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade de n.º 27.584.113-3, expedida pela SSE/SP e inscrito no CPF sob o n.º 258.268.878-93, residente e domiciliado na Rua Carlos José de Castilho, n.º 36, Bairro Fazenda Aricanduva, resolvem celebrar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO, PARA ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA GERADA PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS**, com fundamento no processo administrativo n.º 200/4023/2021, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato Emergencial tem por objeto a locação de grupo gerador com potência mínima de 350 KVA tensão 127-220 volts trifásico (QTA 1000A – a instalar na sala 11), para operar em modo stand by, com manutenção



Proc. 200/	4023	1 21
Data de autuação	30	03/21
Fis	120	
Rub	Inaiana Contrato Nogueira	
	Município 437.568-6	
	OAB/RJ 22232+	
	ODAI/SAJ/FMS	

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

preventiva e corretiva, tanque de combustível, montagem, instalação e treinamento, visando dar suporte as instalações elétricas do Hospital Municipal Carlos Tortelly (HMCT), na forma prevista no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os equipamentos deverão vir acompanhados de seus respectivos manuais de instrução em português e exibir em sua carenagem externa a marca do fabricante.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do presente Contrato, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, não sendo passível de renovação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pela Administração Pública, antes do término do prazo de sua vigência, sem qualquer direito à indenização, no caso de conclusão de procedimento licitatório.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência e no presente Contrato.
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à **CONTRATADA** por escrito, sobre irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, conforme o caso;
- proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a entrega do material objeto do presente Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de



Proc. 2001	4023	1	21
Data de autuação	30	10	21
Fls	121		
Rubrica	Conrado Nogueira		
Matrícula	222324		
	OAB/RJ		
	DDA/ISAJ/FMS		

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- o) deverá prestar MENSALMENTE manutenção preventiva sendo que na ocorrência de qualquer problema nos equipamentos a mesma deverá providenciar um técnico no prazo de 4 (quatro) horas para fazer a manutenção corretiva. No caso de o conserto não concluir em 2 (dois) dias a empresa deverá trocar o equipamento;
- p) deverá fornecer treinamento aos servidores e técnicos que irão operar os equipamentos, sem ônus, agendando com os Administradores das Unidades Hospitalares o início do treinamento simultaneamente com a entrega dos equipamentos;
- q) disponibilizar um telefone durante as 24 horas do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados para que possa atender à FMS;



Proc. 200/	4023	1/21
Data de autuação	30/03/21	
Fls	127	
Rub	Therana Conrado Nogueira	
	Matrícula 437.554-9	
	OAB/RJ 222324	
	DDA/SAJ/FMS	

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

- r) indicar marca, fabricante e procedência do produto ofertado;
- s) responsabilizar-se pelo transporte, zelo pela conservação do material oferecido e pelas despesas oriundas dos materiais até o local de entrega;
- t) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do Contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Proc. 200/	4023	1/21
Data de autuação	30	10/3/21
Fis	123	
Rub	4	Convênio Nogueira
Thalita Lobo		
Matricula: 437.568-9		
OAB/RJ: 222324		
DDA/SAJ/FMS		

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificados:

PROGRAMA DE TRABALHO: 2543.10.302.0148.7777  
NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.39.00  
FONTE DE RECURSO: 607  
NOTA DE EMPENHO: 000426/2021

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

### CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega do material deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, com agendamento de 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência e ocorrerá em dias úteis, no horário de 9h às 16h.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto deverá ser entregue no Hospital Municipal Carlos Tortelly – HMCT: Rua Desembargador Athayde Parreiras, número 266, Centro, Niterói/RJ. Telefones: (21) 2729-9355/(21) 2729-9355

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

PARAGRAFO QUARTO - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a) no parágrafo terceiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do bem/produto;



Proc. 200/	4023	1/21
Data de autuação	30/03/21	
Fls	124	
Rub	Tatiana Conrado Nogueira	
	Matrícula: 437.568-8	
	CAB/RJ 222324	
	DDA/SAJ/FMS	

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO – A comissão a que se refere o parágrafo terceiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO OITAVO - Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

### CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que



Proc. 200/	4023 / 21
Data de autuação	20/03/21
Fls	125
Titular	Titularia Conrado Nogueira
Rub	Matricula 437 568-8
SABAR 22200	
DDA/SAJ/FMS	

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pela Fundação Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela Fundação Municipal de Saúde, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Fundação Municipal de Saúde – FMS, sito à Rua Visconde de Sepetiba, 987/8º andar – Centro Niterói-RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRA – Satisfeitas a obrigação prevista no parágrafo segundo, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da nota de empenho.

PARÁGRAFO QUARTA – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTA – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva

7



Proc. 2001	4023	1	21
Data de atuação	30/10/21		
Fls	126		
Rub	Higiene Contrado Nogueira		
	Articula 437.568-9		
	CAB/PA 22224		
	DDA/SAJ/FMS		

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTA – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

8





Proc. 200/	4083 / 21
Data de atuação	30 / 03 / 0
Fls	127
Rub	Matrícula 437.568-9 DAB/RJ 22292d DDA/SAJ/FMS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- advertência;
- multa administrativa;
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

 9



Proc. 200/	4023 12A
Data de autuação	30/03/21
Fis	12X
Rub	Chilana, Conrado Nogueira
Matrícula: 437.588-9	
OAB/RJ 222324	
DDA/SAJ/FMS	

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUARTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO QUINTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do *caput*, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.



Proc. 200/	4027 / 21
Data de autuação	20 / 03 / 21
Fls.	129
Matrícula	437.568-9
Rubrica	5.323.14
	DDA/SAJ/FMS

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

PARÁGRAFO SEXTO - A reabilitação referida pelo parágrafo quinto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO OITAVO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, e no parágrafo sétimo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de



Proc. 200/	4023 / 21
Data de autuação	30/03/21
Fis	130
Rub	Matrícula Conrado Nogueira Matrícula 237.968-8 OAB/RJ 222324 DD/SAJ/FMS

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão registradas pela **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com a respectiva remessa do extrato de publicação no Diário Oficial do Município de Niterói do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.



Proc. 200/	4023	121
Data de autuação	30/03/21	
Fis	131	
Rub	R	
Tribuna Condado Negueira		
Matricula: 437.568-9		
OAB/RJ 222324		
DDA/SAJ/FMS		

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Termo de Referência e no Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO

Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do Contrato a que se refere o art. 78, inciso XV, da Lei n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Niterói, devendo seus dados ser enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE-RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO



Proc. 200/	4023 / 21
Data de autuação	30 / 03 / 21
Fls	132
Rub	Matrícula 437.568-8 OAB/RJ 222324 DDA/SAJ/FMS

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**

Fica eleito o Foro de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 13 de abril de 2021.

*[Handwritten signature]*  
**RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA**  
 PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

OFICIAL 46°  
 SAUD VILA FORMOSA

*[Handwritten signature]*  
**FÁBIO MORAES DAL MEDICO**

*[Handwritten signature]*  
**ROGÉRIO APARECIDO BERLATO**  
 THORIO COMÉRCIO DE GERADORES LTDA. ME

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**  
 46.º SUB. VILA FORMOSA - SÃO PAULO - CAPITAL  
 Oficial: Bel. Djalma Semeghini Tomaz  
 Av. Dr. EdUARdo Cotching, 1849 - São Paulo - Capital - CEP: 03250-021 - Fone: 217-7501 - 2674-3694

Reconheço, por semelhança, as firmas de: **FÁBIO MORAES DAL MEDICO** e **ROGÉRIO APARECIDO BERLATO**,  
 São Paulo, 31 de maio de 2021.  
 De testemunho: *[Handwritten signature]* da Verdade.

**ALINE DE SOUZA FRANCISCO ALMEIDA** - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
 Preço da firma R\$ 10,35 - Valor total R\$ 20,70

Bel. Djalma Semeghini Tomaz - Oficial  
 Av. EdUARdo Cotching, 1849

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 46.º SUB. VILA FORMOSA - SÃO PAULO - CAPITAL

115329  
 VALOR ECONÔMICO  
 C21078AA0358292



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Proc. 2001	4023	181
Data de autuação	30	10/3/21
Fls	133	
Rub	Thaísa Conrado Noqueira	
	Matrícula: 437.807	
	OAB/RJ 222324	
	DDA/SAJ/FMS	

**EXTRATO N.º:** 45/2021.

**INSTRUMENTO:** Contrato n.º 15/2021.

**PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e empresa Thorio Comércio de Geradores Ltda. ME

**OBJETO:** O presente Contrato Emergencial tem por objeto a locação de grupo gerador com potência mínima de 350 KVA tensão 127-220 volts trifásico (QTA 1000A – a instalar na sala 11), para operar em modo stand by, com manutenção preventiva e corretiva, tanque de combustível, montagem, instalação e treinamento, visando dar suporte as instalações elétricas do Hospital Municipal Carlos Tortelly (HMCT), na forma prevista no Termo de Referência.

**VALOR:** R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

**VERBA:** Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0148.7777, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 607 e Nota de Empenho n.º 000426/2021.

**FUNDAMENTO:** Medida Provisória n.º 1.047/2021, no Decreto Municipal n.º 13.506/2020 e na Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/4023/2021.

**ASSINATURA:** 13 de abril de 2021.

Fundação Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde

**PUBLICADO**

11/06/2021

Assinatura Servidor - matrícula

Brunna Ventura da Cunha  
COEXE / FMS  
Mat. 680



Proc. 2001	4023 / 21
Data de autuação	30/03/21
Fis	134
Rubrica	Luiz Carlos Corrado Noqueira
	Matricula 437.568-8
	OAB/RJ 222324
	DDA/SAJ/FMS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EXTRATO N.º 28/2021.**

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 20/2021; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Programa Nacional de Controle de Qualidade Ltda; **Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a renovação do prazo de vigência do Contrato n.º 01/2018, que tem por objeto a prestação de serviços de controle de qualidade externo para procedimentos laboratoriais em análises clínicas e microbiológicas, para controle de qualidade dos exames realizados de Bioquímica, Hematologia, Microbiologia, Parasitologia, Imunologia de Baixa e de Média Complexidade, Imuno-Hematologia, Hemostasia, Urinálise, Hormônios e Marcadores Tumorais, realizados no Laboratório de Saúde Pública de Niterói Miguelote Viana, no Laboratório Regional da Região Leste Oceânica, no Laboratório da Unidade Básica do Barreto João Vizella, no Laboratório do Hospital Orêncio de Freitas, no Laboratório do Hospital Carlos Tortelly e nos Laboratórios da Unidade de Urgência Mário Monteiro, pertencentes à Fundação Municipal de Saúde de Niterói, com fundamento na Cláusula Segunda do Instrumento Contratual e no art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93; **Prazo:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura; **Valor Total Estimado:** R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais); **Verba:** Programa de Trabalho: 2543.10.302.0133.053; **Natureza das Despesas:** 33.90.39.00; **Fonte de Recurso:** 207; **Solicitação de Compras n.º 066456/2021; Fundamento:** Lei 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200/8138/2017; **Data de Assinatura:** 05 de janeiro de 2021.

**EXTRATO N.º 32/2021.**

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas n.º 03/2021; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Espaço Serviços Especializados Ltda; **OBJETO:** Constitui objeto deste Termo de Ajuste de Contas o pagamento à **ESPAÇO** pela prestação de serviços de limpeza, desinfecção e higienização, tratamento de pisos, desinfestação e desratização, limpeza e desinfecção de caixas d'água com realização de potabilidade, limpeza, higienização e desinfecção de ambulâncias da UBS, no período de janeiro de 2021; **VALOR:** R\$ 1.373.768,58 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos); **VERBA:** Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4052, Código de Despesa n.º 33.90.37.00, Fontes n.º 207 e 138, Notas de Empenho n.º 000417 e 000418; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/1008/2021; **ASSINATURA:** 12 de abril de 2021.

**EXTRATO N.º 33/2021.**

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas n.º 04/2021; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Espaço Serviços Especializados Ltda; **OBJETO:** Constitui objeto deste Termo de Ajuste de Contas o pagamento à **ESPAÇO** pela prestação de serviço de apoio administrativo e operacional, visando ao pleno atendimento da demanda administrativa da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no período de janeiro de 2021; **VALOR:** R\$ 1.144.756,70 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos); **VERBA:** Programas de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4052 e 2543.10.301.0133.4048, Código de Despesa n.º 33.90.37.00, Fontes n.º 138 e 114 e Notas de Empenho n.º 000427 e 000428; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/1012/2021; **Assinatura:** 14 de abril de 2021.

**EXTRATO N.º 45/2021.**

**INSTRUMENTO:** Contrato n.º 15/2021; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e empresa Thorio Comércio de Geradores Ltda. ME; **OBJETO:** O presente Contrato Emergencial tem por objeto a locação de grupo gerador com potência mínima de 350 KVAtensão 127-220 volts trifásico (QTA 1000A – a instalar na sala 11), para operar em modo stand by, com manutenção preventiva e corretiva, tanque de combustível, montagem, instalação e treinamento, visando dar suporte as instalações elétricas do Hospital Municipal Carlos Tortelly (HMCT), na forma prevista no Termo de Referência; **VALOR:** R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais); **PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente Contrato; **VERBA:** Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0148.7777, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 607 e Nota de Empenho n.º 000426/2021; **FUNDAMENTO:** Medida Provisória n.º 1.047/2021, no Decreto Municipal n.º 13.506/2020 e na Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/4023/2021; **ASSINATURA:** 13 de abril de 2021.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

##### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO CONVOCAÇÃO DO 2º COLOCADO

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos licitantes participantes ao Pregão Eletrônico de acordo com as informações abaixo:

**PREGÃO ELETRÔNICO** — N.º: 59/2020

**OBJETO:** Futura e Eventual Aquisição de Soluções Injetáveis de Grande Volume e Eletrólitos (SOLUÇÕES INTRAVENOSAS PARA REPOSIÇÃO HIDROELETROLÍTICA), para Atendimento aos Usuários da Rede Pública de Saúde de Niterói, referente aos itens: 1, 2, 5, 7, 8, 10, 13, 17 e 19.

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 28/06/2021

**HORA:** 10h - **LOCAL:** COMPRASNET

**PROCESSO N.º:** 200/4951/2020

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br) ou na FMS – Niterói

#### FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI

**PORTARIA 20/2021** - A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei 3133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 15, § 1º, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 1418/2019 resolve exonerar **Cássia de Oliveira Silva**, matrícula n.º 1009-0, do cargo de Gerente N II, a partir de 10 de junho de 2021.

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

**PORTARIA FME N.º 481/2021.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**APOSENTAR**, de acordo com alínea **b** do inciso III do Artigo 96, alínea **a** do inciso I do Artigo 96, inciso I do Artigo 98, todos da Lei n.º. 531/85, publicada em 18/01/85; Artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº41/03 publicada em 31/12/03 combinado com o § 5º do Artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988



Proc. 200/ 4023 / 12021  
Data de autuação 30/03/21  
Fls 138  
Rub Marta Crispino

**PORTARIA FMS/FGA Nº 189/2021**

Niterói, 14 de junho de 2021.

O Presidente da **Fundação Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização do **Contrato nº 15/2021, Processo nº 200/4023/2021**, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, cujo objeto é a locação de grupo gerador com potência mínima de 350 KVA tensão 127 – 220 volts trifásico (QTA 1000ª – a instalar na sala 11), para operarem modo standy by, com manutenção preventiva e corretiva, tanque de combustível, montagem, instalação e treinamento, visando dar suporte as instalações elétricas do Hospital Municipal Carlos Tortelly (HMCT), firmados entre a FMS e a empresa **THORIO COMÉRCIO DE GERADORES LTDA. ME.**

**Gestor:** Tânia Maria da Matta Rodrigues Cunha Matrícula: 436. 997 – 1;

**Fiscal:** Ubiratam Moreira Ramos Matrícula: 437. 097 – 9;

**Fiscal:** Wladimir Simões de Oliveira Matrícula: 435. 865 – 0.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

  
**Rodrigo Alves Torres Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Fundação Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde

**PUBLICADO**

17/06/2021

Carolina  
Assistente Social - matrícula